



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 03/08/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 1087/2015
Data/Hora 25/06/15 14:36
Documento: PROJETO 1284/15

PROJETO DE LEI Nº 1284/15

Data: 24/06/15

Origem: PREF.
Resp. Pelo Recebimento: Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: Ratifica a Lei nº 1242/15 de 14/05/15, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

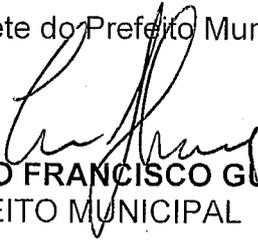
Art. 1º- A Lei nº 1242/15 de 14/05/15, passa a ter a seguinte redação.

.....**Art. 1º-** Deixa de ter destinação de bem domiciliar, para ser bem uso comum do povo, para fins de transformação em prolongação da Avenida São Paulo, o seguinte imóvel:

- a) Lote nº 61-A-1-3 Originário da Subdivisão do lote nº 61-A-1 da Gleba nº 01, imóvel Andrada, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 1.290,81m² (mil duzentos e noventa vírgula oitenta e um metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 61-A-1-2, com AZ76°37'45", medindo 303,80 metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 82, da mesma gleba e imóvel, com AZ171°24', medindo 5,70 metros; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 4-A, com AZ77°02', medindo 32,50 metros e confronta com o lote nº 59-A-2, com o AZ77°38', medindo 271,30 metros; **AO NORTE:** Confronta com a quadra nº 57, com o AZ344°55', medindo 1,60 metros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de junho de 2015.


GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1284/15.

Visa o presente Projeto de Lei ratificar a Lei nº 1242/15.

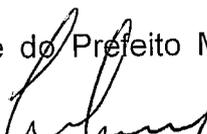
A Lei referida acima altera a destinação de Imóvel para constituir parte da Avenida São Paulo.

Na Lei nº 1242/15, mais especialmente na súmula e parágrafo único do artigo 1º, trazia a expressão Jardim América.

Ocorre que ainda loteamento Jardim América não foi registrado, motivo pelo qual não poderá ser referido na criação do prolongamento da Av. São Paulo.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de junho de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL